



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## **CONTRATO Nº 037/2023 QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA 50.375.588 ROSY APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO PEREIRA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340, Curitiba - PR, CNPJ nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. ROBERTO ISSAMU YOSIDA**, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 10.063, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **50.375.588 ROSY APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.375.588/0001-36, sediada na Rua Álvaro Alvim, nº 368, Jardim Carvalho, CEP 84.016-020, Ponta Grossa/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sr<sup>a</sup>. ROSY APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 6.058.964-0 PR e CPF nº 978.302.249-00, tendo em vista o que consta no Processo de Compras e Serviços - PCS nº 069/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em especial o inciso II do art. 75, de acordo com o Parecer Jurídico emitido em 20 de setembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Solicitação de Aquisição de Bens e Serviços eletrônica - SABS nº 57/2023 e **Dispensa Eletrônica nº 03/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para o serviço de limpeza/ higienização de 07 (sete) unidades de cortinas, sendo 03 cortinas verticais e 04 romanas, localizadas na Sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná, em Curitiba. Devendo retirar as cortinas e na entrega, instalar/fixar em seus devidos lugares contendo os equipamentos (escada/andaime) e capacitações necessárias para realizar a retirada e recolocação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 2.1. Cortina vertical 1 (localizada na Plenária): composta por dois lados, cada lado com 29 folhas (total 58 folhas) cada folha tem 2,38 de altura e 9cm de largura;
- 2.2. Cortina vertical 2 (localizada na Câmara de Trabalho): composta por 29 folhas cada folha tem 2,60 de altura e 9cm de largura;
- 2.3. Cortina vertical 3 (localizada no Dpto. Financeiro): composta por 23 folhas cada folha tem 2,60 de altura e 9cm de largura;
- 2.4. Cortina romana 1 (localizada no Dpto. de Eventos): 2,87 de altura e 1,18 largura;
- 2.5. Cortina romana 2 (localizada na Sala de Podcast): composta por dois lados iguais, sendo que cada lado tem 1,60 de altura e 1,92 de largura (lavagem apenas da parte de cima, cortinas romanas apenas);
- 2.6. Cortina romana 3 (localizada no Dpto. de Comunicação (1 de 2)): 2,76 de altura e 1,43 largura;
- 2.7. Cortina romana 4 (localizada no Dpto. de Comunicação (2 de 2)): 2,76 de altura e 1,43 largura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O serviço de lavagem de cortinas deverá ser executado na instalação da empresa Contratada, ficando sobre responsabilidade da empresa todos os equipamentos para a retirada das cortinas do local onde estão instaladas **(com equipamentos de segurança adequados para a altura nos locais indicados)** na Sede do CRM-PR, o transporte ida e volta e a reinstalação, obedecendo o horário destinado para realização de serviços, em horário comercial das 08h às 18h.
- 3.2. Os produtos que serão usados nas lavagens devem ser de responsabilidade da empresa e de boa qualidade, objetivando obter excelência nos serviços prestados.
- 3.3. O serviço deverá ser executado com a mais completa higiene através da eliminação das sujeiras fixadas de forma que as fibras e as cores sejam preservadas.
- 3.4. Os produtos, após processo de lavagem, deverão ser entregues ao Contratante devidamente secos.
- 3.5. A Contratada deve reparar ou repor os produtos em caso de danificação ou extravio.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 3.6. A Contratada obriga-se a ter equipamentos específicos adequado ao sistema de lavagem a seco e molhado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

- 4.1. O prazo para conclusão e reinstalação do objeto desta contratação será de **15 (quinze) dias úteis** e deverá ser agendado junto ao Departamento Administrativo:

*DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO*

*Funcionários: Ivey Suellen Seixas Bonfim Moreira*

*Telefone: (41) 3240-4022*

*Horário de atendimento: segunda a sexta, das 09h00 às 18h00.*

*Endereço: Rua Victorio Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba, PR.*

*E-mail: adm@crmpr.org.br*

- 4.2. O prazo de execução não deve ser confundido com a vigência contratual, que é superior por abranger, ainda, os prazos relativos à gestão, fiscalização e recebimento definitivo do objeto.
- 4.3. Na ocorrência de força maior ou de caso fortuito em à execução do serviço, e que ocasione possíveis atrasos, a empresa deverá formalizar a situação ao Gestor e/ou aos Fiscais do Contrato, informando a necessidade de nova concessão de prazo, podendo ser deferida ou não.
- 4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este instrumento entra em vigor a contar da data de assinatura e terá duração de 40 dias corridos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.670,00 (Dois mil, seiscentos e setenta reais)**.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRM-PR para o exercício de 2023, na seguinte classificação: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - P.J. – Empenho nº 671/2023.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo de **até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.4. A Nota Fiscal deverá ser enviada ao Setor de Recebimento de Notas Fiscais no endereço eletrônico *recebimentonf@crmpr.org.br* aos cuidados da Func. Suzana Barbosa ou Cloranir Ciotti, telefones (41) 3240-4067 ou 3240-4027, e, ainda, deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.
- 8.5. Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

- 8.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Contratante.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. O preço é fixo e irremovível.
- 9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A Gestora do Contrato será a Administradora do CRM-PR, **Sra. Clarice Petriw Cheraconski**. Os Fiscais Técnicos serão os funcionários do Setor de Manutenção, **Sr. Sérgio Luiz Golombe** e **Sr. Rafael Iachulsi Ferreira Pontes**, e a Fiscal Administrativa, **Sr.<sup>a</sup> Ivey Suellen Bonfim Moreira**.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 11.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação.
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus anexos.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 12.1.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, serviços com avarias ou defeitos;
  - 12.1.4. É de responsabilidade da Contratada a retirada, os custos de devolução ou conserto em caso de que apresente algum defeito;
  - 12.1.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

- 13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 13.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.6. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 13.7. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 13.8. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.9. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 13.10. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.11. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.12. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 13.13. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 13.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 13.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-PR poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as conseqüências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado a Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO**

17.1. Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. É eleito o Foro da comarca da Justiça Federal de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

**Dr. Roberto Issamu Yosida**

Presidente CRM-PR

**Sr<sup>a</sup>. Rosy Aparecida dos Santos Carvalho Pereira**

Contratada

**Sr. Gilberto Inácio Rosa**

Testemunha

**Sr. Jony Adriano Schrederhof**

Testemunha